

**Relatório de Actividades do Conselho de Disciplina**

**2011**

No decurso do ano de 2011, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa reuniu quatro vezes para apreciar processos disciplinares e tomar as respectivas decisões.

As reuniões tiveram lugar nos dias 10 de Janeiro, 8 de Abril, 03 de Junho e 30 de Novembro de 2011.

No decurso das referidas reuniões, foram analisados os processos nº 1/2010 e 1/2011 e foram tomadas as seguintes decisões:

- Processo nº 1/2010, foi decidido aplicar ao cavaleiro a pena disciplinar de desclassificação de todas as provas em que participou com a égua “Sabrina” no concurso CEQ 80Km do Monte da Oliveirinha, realizado no dia 22 de Maio de 2010 e ao proprietário da égua, a pena disciplinar de multa, no valor de € 1.800,00, bem como condená-lo no pagamento de € 1000,00, referentes às custas processuais.
- Processo nº 1/2011, foi decidido aplicar ao cavaleiro as penas disciplinares de desclassificação de todas as provas em que participou com o cavalo “Zidane” no concurso CEN-Q Santa Eulália, realizado no dia 29 de Janeiro de 2011 e a pena de multa, no valor de € 1.000,00, bem como condená-lo no pagamento de € 500,00, referentes às custas processuais.

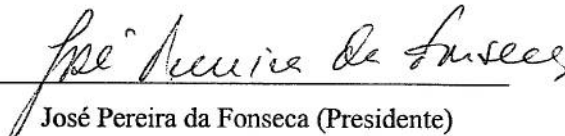
Foram igualmente analisados os processos nº 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2011.

- Processo nº 2/2011, anterior processo disciplinar 1/2008. Foi recebida correspondência do Conselho de Arbitragem, que foi analisada e arquivada. O processo disciplinar encontra-se concluído, uma vez proferida decisão pelo Conselho de Justiça, que confirma a decisão do Conselho de Disciplina.
- Processo nº 3/2011, foi decidido arquivar o processo, por os factos descritos na participação não indiciarem comportamentos susceptíveis de ilícito disciplinar, de acordo com o previsto no artigo 1º do Regulamento de Disciplina.
- Processo nº 4/2011, foi decidido arquivar o processo, por a responsabilidade disciplinar se encontrar extinta ao abrigo do artigo 7º nº 1 alínea a) do Regulamento de Disciplina.

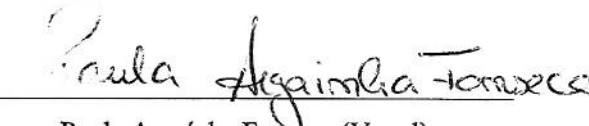
- Processo nº 5/2011, foi decidido instaurar o processo disciplinar e foram realizadas as diligências de instrução e prova.
- Processo nº 6/2011, foi decidido arquivar o processo, por os factos descritos na participação não indiciarem comportamentos susceptíveis de ilícito disciplinar, de acordo com o previsto no artigo 1º do Regulamento de Disciplina.
- Processo nº 7/2011, foi decidido instaurar o processo disciplinar e foram realizadas as diligências de instrução e prova

Actualmente, os trabalhos do Conselho de Disciplina, relativos à instrução de processos disciplinares, estão a decorrer nos prazos previstos no Regulamento de Disciplina e não se verificam pendências.

O Conselho de Disciplina prevê a necessidade de alteração do seu regulamento com a maior brevidade, no sentido de o tornar conforme com o novo regime jurídico de luta contra a dopagem no desporto, aprovado pela Lei 27/2009, de 19 de Junho.

  
José Pereira da Fonseca (Presidente)

  
Manuel Antunes Vicente (Vogal)

  
Paula Argainha Fonseca (Vogal)

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2012